

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5340 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 30 de Novembro de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Decreto nº 075/2020, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o processo de transição governamental 2020-2021, nos termos da Resolução 1311/2012 do TCM/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, Gilvan Pimentel Ataíde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a troca de gestor não pode ser causa ou motivo da produção de prejuízos para os nossos habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está comprometida com a continuidade administrativa, a eficiência, a impessoalidade, a moralidade, a promoção do bem comum e a garantia do desenvolvimento humano em todas as dimensões;

DECRETA:

Art.1º - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Art. 2º - Fica instituído o processo de Transição Governamental a partir do presente ato, e se encerra no prazo designado pela Resolução normativa nº 1311/2012 do TCM/BA.

Art. 3º - A Comissão Mista de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

I – Indicados pelo atual Prefeito;

- a) José Francisco da Cruz;
- b) César da Silva Campos;
- c) Rogério de Oliveira Santos;
- d) Silvano Dias de Brito;
- e) Marcone Souza Santos.

II – Indicados pelo Prefeito eleito, por meio do ofício nº 001/2020:

- a) Kennedy Emmanuel Macêdo Barbosa;
- b) Poliana da Costa Campos;
- c) Edivan Soares Ferreira;
- d) José de Souza Carvalho;
- e) Aldenora Porto Lima dos Santos;
- f) Ricardo José dos Santos;
- g) Fábio de Oliveira Toledo;
- h) Cláudio de Souza Porto;
- i) Gustavo Ladeia de Almeida Lessa;
- j) José Carlos Chaves do Nascimento;
- k) Grech Gomes;
- l) Alberto Ferreira de Carvalho.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Parágrafo único - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados e as informações solicitadas, nos termos da resolução 1311/2012 do TCM/BA;

Art. 4º - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues à referida Comissão.

Art. 5º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 30 de novembro de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

ATOS OFICIAIS
